



PROCESSO Nº 26.610/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 779/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 26.610/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto a *aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 395 (trezentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.610/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 694/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como titular da sua unidade ordenadora de despesas e recursos financeiros (fls. 03-05).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), com anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorandos nº 728/2021-SEAGRI (fl. 02), e nº 4.273/2021-SEMAD/DCOMP (fls. 106-109), subscritos pelos titulares da SEAGRI e SEMAD, respectivamente, onde solicitaram à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), em 23/11/2021 e 11/11/2021, respectivamente, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição argumentando, em suma, que a SEAGRI *"[...] desenvolve atividades de viabilização de mecanização na zona rural para o atendimento aos*



pequenos agricultores familiares na preparação do solo para plantios com usos de tratores agrícolas de pneus e grades agrícolas". Dessa forma, devido ao quantitativo de tratores agrícolas e grades aradoras de implementos agrícolas que a secretaria dispõe, as peças a serem adquiridas serão direcionadas à manutenção periódica de reposição de tal maquinário (fl. 09).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal e prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial quando o recurso for exclusivamente do erário municipal. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade, uma vez que o edital seria disponibilizado e o certame seria divulgado nos meios oficiais determinados legalmente (fls. 10-11).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fl. 12), onde aduz que a prática tem fulcro na eficácia dos implementos agrícolas, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, bem como levando em consideração marcas de eficácia comprovada por utilizações anteriores, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais eficiente o fornecimento quando necessário. Ademais, ressaltou-se que o agrupamento em lote se demonstra mais satisfatório considerando a eficiência técnica, por concentrar a entrega dos bens por um único fornecedor, o que propiciará maior eficácia e celeridade no fornecimento do objeto da licitação bem como melhor gestão do contrato.

Presente nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente (fls. 13-14).

Ademais, verificamos nos autos a Justificativa de Relatório Incompleto de Consulta ao Painel de Preços (fls. 15-16), declarando que não foi possível obter resultado para todos os itens que compõe o objeto.

Consta a juntada de justificativa pela não aplicação de cotas para ME e EPP, ante a necessidade de manutenção da padronização das peças dos implementos agrícolas do Departamento de Mecanização Agrícola – DEMEC, a serem utilizados pela agricultura familiar do município, cuja a forma conjunta dos itens revela-se mais vantajosa e tecnicamente viável à Administração Municipal (fls. 17-18).

A requisitante também justifica a utilização de referência de marca nos itens da contratação,



informando, em suma, que “[...] a marca pode ser apontada por uma questão de objetividade, não se está a limitar a competitividade e ferir a isonomia, na verdade, trata-se de uma alternativa da Administração para selecionar um objeto que atenda de modo escorreito às suas necessidades, observado à redução de custos e aumento de qualidade”. Outrossim, esclarece que a indicação de marcas se faz para a aquisição de peças originais para as Grades Aradoras Agrícolas da SEAGRI, argumentando que dessa forma tem se conseguido maior durabilidade e resistência dos conjuntos mecânicos (fls. 19-28).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo em epígrafe (fl. 06).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativas, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e contratada, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser adquirido pela Administração Municipal (fls. 110-125).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa de preço realizada junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 31-36), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldepregos.planejamento.gov.br (fls. 37-105).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha de estimativas (fls. 29-30), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 244-245, vol. II), indicando as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 397.725,00** (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 02 (dois) lotes, totalizando 18 (dezoito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211111001 (fls. 139-140).



Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 128-130) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 131-133), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 126); da Portaria nº 13/2017-GP, que nomeia o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, como Secretário Municipal de Administração (fl. 127); e da Portaria nº 1883/2021-GP, que designa os servidores para compor Comissão Permanente de Licitação (fls. 143-144, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Rodrigo Souza Barros (fls. 145 e 146).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 08) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2021 (fls. 134-138), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 690/2021-SEPLAN (fl. 141), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elementos de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 135** observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que comprove a suficiência financeira para a pretensa despesa anteriormente à contratação.

Noutro giro, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei



Orcamentária Anual – LOA nº 18.011/2020¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 147-167, vol. I), e do contrato (fls. 183-192, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 195-199, vol. I, 203-204, vol. II e 205-211/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 212-257, vol. II) está datado de 02/12/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura das propostas para dia **16 de dezembro de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizado no Edifício Ernesto Frota, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria>.



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.784	03/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 258)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2879	03/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 259)
Jornal Amazônia	03/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 260)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 262-264)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 265-268)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM, Processo nº 26.610/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **16/12/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM** (fls. 391-392, vol. II). Na oportunidade o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão, cujo objeto é a *aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 1 (uma) empresa, quer seja: **1) PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 31.650.693/0001-91.

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para a licitante participante ou seu representante.



O Pregoeiro informou a empresa apresentou os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 às MEs e EPPs.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto a sua inviolabilidade, cuja comprovação ensejou a sua abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios. O representante não expressou manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame.

Em complemento, foi informado erro material no valor total do Lote 2 constante no Edital, uma vez que o valor escoreito é de R\$ 362.287,50 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), embora não tenha representado prejuízo ao resultado do certame, tendo em vista que tanto os valores individuais dos itens, como a soma global dos lotes se apresentarem regulares.

Após a classificação inicial das propostas para os lotes, depreende-se que a empresa apresentou o valor de R\$ 376.895,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Intentada a negociação pelo Pregoeiro com a Licitante, foi obtido êxito, havendo redução do valor global, resultando no montante final em **R\$ 373.000,00** (trezentos e setenta e três mil reais) para os 02 (dois) lotes do certame.

O envelope contendo a documentação referente a habilitação foi avaliado quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, sendo aberto e realizada a devida validação dos documentos com as certificações de autenticidade consultadas via internet.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital, a licitante **PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** para os Lotes 01 e 02 do certame, com o valor final de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) e **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), respectivamente.

Para o encerramento da sessão o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada e questionou se haveria intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que abdicou-se de tal direito. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 10h48, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais dos itens dos agrupamentos foram conferidos e constatamos que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



(Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado nas Tabelas 2 e 3, adiante.

Tal rol contém os itens dos lotes de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. Impende-nos informar que a descrição detalhada do itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Mangueira Hidráulica	Unid.	15	815,00	759,05	12.225,00	11.385,75	6,87
02	Engate	Unid.	15	237,50	221,23	3.562,50	3.318,45	6,85
03	Eixo de Grade 1.5/8"x1850mm	Unid.	10	862,50	803,30	8.625,00	8.033,00	6,86
04	Eixo de Grade 2.5/8"x1950mm	Unid.	2	1.772,50	1.651,00	3.545,00	3.302,00	6,85
05	Arruela Convexa	Unid.	40	95,75	89,47	3.830,00	3.578,80	6,56
06	Arruela Côncava	Unid.	40	91,25	84,55	3.650,00	3.382,00	7,34
TOTAL						35.437,50	33.000,00	6,88

Tabela 2 - Detalhamento dos itens do Lote 01 por valor arrematado. Arrematante: PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
07	Eixo de Roda	Unid.	10	2.772,50	2.601,51	27.725,00	26.015,10	6,17
08	Cubo da Roda	Unid.	10	952,50	893,25	9.525,00	8.932,50	6,22
09	Mancal, furo de 1.5/8"	Unid.	10	1.422,50	1.334,92	14.225,00	13.349,20	6,16
10	Mancal, furo de 2.1/8"	Unid.	4	2.720,00	2.552,00	10.880,00	10.208,00	6,18
11	Carretel	Unid.	24	267,50	250,54	6.420,00	6.012,96	6,34
12	Suporte da mola	Unid.	15	31,50	29,71	472,50	445,65	5,68
13	Conjunto de Armação	Unid.	4	9.173,65	8598,71	36.694,60	34.394,84	6,27
14	Limpador de Disco dianteiro	Unid.	80	157,25	147,55	12.580,00	11.804,00	6,17
15	Limpador de Disco Traseiro	Unid.	80	157,25	147,55	12.580,00	11.804,00	6,17
16	Disco de Grade 26 polegadas	Unid.	250	825,00	774,41	206.250,00	193.602,50	6,13
17	Disco de Grade 32 polegadas	Unid.	12	1.862,50	1.747,87	22.350,00	20.974,44	6,15



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
18	Mola de Regulagem	Unid.	20	131,25	122,84	2.625,00	2.456,80	6,41
TOTAL						362.327,10	340.000,00	6,16

Tabela 3 - Detalhamento dos itens do Lote 02 por valor arrematado. Arrematante: PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 373.000,00** (trezentos e setenta e três mil reais), montante este **R\$ 24.725,00** (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) inferior ao total estimado de (R\$ 397.725,00), representando uma redução de aproximadamente **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 269-295, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 315-389, vol. II), além de sua Proposta Comercial inicial (fl. 309-313, vol. II) e readequada (fls. 393-394, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 296-297 e 304-306, vol. II), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora e de seus sócios majoritários.

Outrossim, consta nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 300-303, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 218-219, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 31.650.693/0001-91), conforme Certidões de Regularidade Federais, Estaduais e Municipais (fls. 336-343, vol. II), as quais



possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 380-387, vol. II.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 972/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 31.650.693/0001-91).

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à dotação orçamentária, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 26.610/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 26.610/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 142/2021-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de peças de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP